



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 461689/2019

Interessada - Citá Empreendimentos Imobiliários

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Atalias de Lacorte Molinari – OAB/MT 21.814

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2026

Acórdão nº 80/2026

Auto de Infração nº 160068-D, de 20/09/2019. Termo de Embargo nº 111356-D de 08/01/2019. Relatório Técnico nº 170/DUDSINOP/SGDD/SEMA/2019. Item I – Por descumprir o, Termo de Embargo/Interdição nº 111356-D, que embargou a atividade de parcelamento do solo do empreendimento denominado “Talismã Aeroporto”, com área total de 47,699 hectares; Item II – Por destruir, desmatar e danificar, 6,968 hectares de floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa, em área de reserva legal, de domínio privado, sem autorização previa do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 2555/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2022, arbitrando contra o autuado, penalidades administrativas de: I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 6,968 ha, que resulta em R\$ 34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo que em decorrência da reincidência específica, fixou a multa em R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte reais). Item II – Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprir o Termo de Embargo, com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo que em decorrência da reincidência genérica, fixamos a multa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Total da multa administrativa R\$ 204.520,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais). Voto Relator pelo improvimento do presente recurso, a fim de que seja mantida incólume a Decisão Administrativa n. 2555/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, pelo improvimento do recurso, e a manutenção da multa de R\$ 204.520,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR